



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 358, DE 2023

(Da Sra. Clarissa Tércio)

Dispõe sobre a proibição de o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) financiar e conceder crédito ou financiar projetos a governos estrangeiros que estejam ou tenham sido inadimplentes.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-153/2023.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Clarissa Tércio - PP/PE**

Apresentação: 07/02/2023 20:43:57.200 - Mesa

PL n.358/2023

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

Dispõe sobre a proibição de o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) financiar e conceder crédito ou financiar projetos a governos estrangeiros que estejam ou tenham sido inadimplentes.

Art. 1º. O parágrafo único do art. 5º da Lei n.º 5.662, de 21 de junho de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. É vedado ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) financiar projetos, conceder crédito ou prorrogar a validade de operações já contratadas com governos estrangeiros, suas empresas ou outros órgãos e entidades da administração direta ou indireta, que estejam ou tenham sido inadimplentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

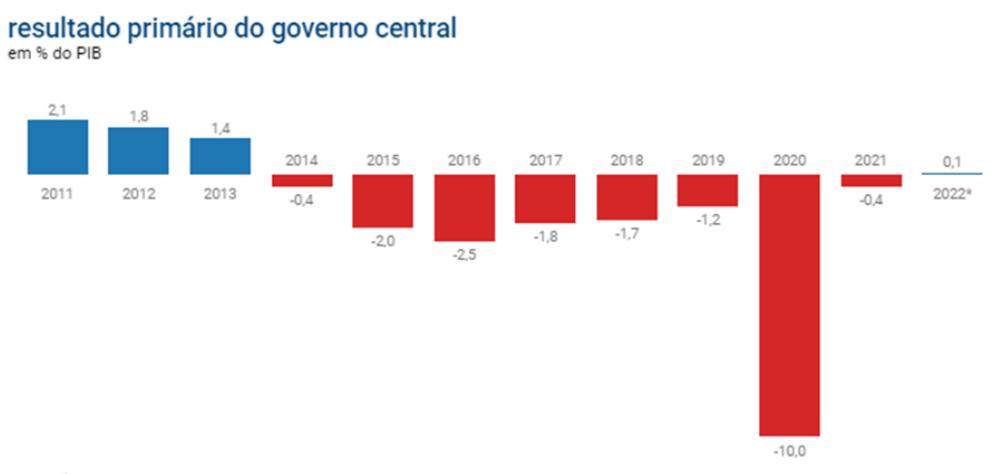
A presente proposta visa alterar o parágrafo único do art. 5º da Lei n.º 5.662, de 21 de junho de 1971, tendo como finalidade vedar o financiamento de projetos, a concessão crédito ou a prorrogação da





validade de operações já contratadas, com governos estrangeiros que estejam ou tenham sido inadimplentes.

Embora o Governo Federal anterior tenha deixado as contas no azul, pela 1ª vez em 8 anos, saindo de um rombo de R\$ 59,3 bilhões para um saldo positivo de R\$ 13,5 bilhões , como demonstra o gráfico do Tesouro Nacional, a expectativa para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) subiu para 2023 (de 5,36% para 5,39%). A inflação de 2024 foi mantida em 3,70%, mas a de 2025 avançou de 3,30% para 3,50% e a de 2026 foi de 3,20% para 3,22% .



Poder
360

Segundo o economista Alex Agostini, da Austin Rating, o mundo teve uma média de crescimento de 5,7% em 2021. O grupo formado por Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul (Brics) – cresceu menos: 3,3%, ainda que o PIB do Brasil tenha avançado mais que a média de seus pares emergentes.

Sob uma perspectiva de crescimento econômico global, a projeção

LexEdit
* c d 2 3 6 0 7 0 6 5 5 7 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Clarissa Tércio - PP/PE**

Apresentação: 07/02/2023 20:43:57.200 - Mesa

PL n.358/2023

é que desacelere para 1,7% em 2023, o terceiro ritmo mais fraco em quase três décadas, suplantado apenas pelas recessões globais de 2009 e 2020, como informa o “The Word Bank”.

Diante de diversos fatores recentes, que pesam sobre as perspectivas, como a crise do custo de vida, o aperto das condições financeiras na maioria das regiões, a invasão da Ucrânia pela Rússia e a persistente pandemia de COVID-19, tem-se a premente necessidade de medidas que possam contribuir para necessários avanços.

De acordo com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), verifica-se uma dívida 25% do total, emprestado pela estatal, à Venezuela e Cuba, durante os outroras governos de Lula e Dilma. Isso equivale a US\$ 529 milhões. Ainda assim, mesmo o valor quitado, foi pago apenas após o acionamento das garantias. Os empréstimos foram pagos pelo Fundo de Garantia à Exportação (FGE), que é custeado pelo Tesouro.

Contando com Moçambique, os inadimplementos nos pagamentos foram: Venezuela (US\$ 681 milhões), Moçambique (US\$ 122 milhões) e Cuba (US\$ 238 milhões), em um valor total de US\$ 1,04 bilhão acumulado até dezembro de 2022 .

Vale ressaltar que as operações de financiamento à exportação de serviços feitas pelo BNDES, estão sob análise de diversas autoridades legais. O Congresso Nacional entregou o relatório final da CPI BNDES, com a conclusão de consistentes indícios de irregularidades, determinando o encaminhamento de ofício à Advocacia-Geral da União e à Controladoria-Geral, com recomendação de instauração de procedimentos administrativos, tendentes à apuração da possível prática de improbidade administrativa, nos termos dos arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº

LexEdit
* c d 2 3 6 0 7 0 6 5 5 7 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Clarissa Tércio - PP/PE**

Apresentação: 07/02/2023 20:43:57.200 - Mesa

PL n.358/2023

8.429, de 2 de junho de 1992, tendo por objeto a conduta de todos os agentes indicados no relatório, além das providências necessárias para a apuração do montante do prejuízo do Erário, bem como para o ressarcimento, aos cofres públicos, dos valores correspondentes.

Diante deste cenário, considerando a importância das relações diplomáticas mantidas com os países solventes e, ainda, a tomada de medidas de controle dos contratos outrora firmados, sugerimos a vedação de novos contratos com países inadimplentes.

Logo, pela premente necessidade de regras que corroborem com o desenvolvimento nacional; pela necessidade de desenvolvimento na produção e oferta de bens e serviços internos; pela necessidade de segurança e equilíbrio financeiro nacional, pelo bem de todos os brasileiros, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, de 2023.

Deputada Clarissa Tércio



* c d 2 3 3 6 0 7 0 6 5 5 7 0 0 *



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 5.662, DE 21 DE JUNHO DE 1971	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1971-06-21;5662

FIM DO DOCUMENTO